



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.943 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Antônio Carlos para o exercício financeiro de 2017”

A Câmara Municipal de Antônio Carlos decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

ART 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Antônio Carlos para o exercício financeiro de 2017, compreendendo o orçamento fiscal referente aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundos Municipais.

TÍTULO II DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção Única DA RECEITA TOTAL

ART. 2º A Receita Orçamentária total e estimada em R\$ 23.735.160,00 (Vinte e três milhões, setecentos e trinta e cinco mil, cento e sessenta reais), em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, na forma detalhada e assim distribuída:



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

Categoria Econômica/ Natureza de Receita	Valor Estimado
RECEITAS CORRENTES	25.945.970,80
Receita Tributária	1.416.138,80
Receita de Contribuições	60.500,00
Receita Patrimonial	178.800,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita de Serviços	110,00
Transferências Correntes	24.180.521,00
Outras Receitas Correntes	109.900,00
RECEITA DE CAPITAL	336.500,00

ALIENAÇÃO DE BENS	36.500,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	300.000,00
SUB-TOTAL	26.282.469,80

Dedução de Receita p/formação do FUNDEB	3.430.317,80
TOTAL GERAL	22.852.152,00

§ 1º As receitas discriminadas no *caput* artigo estão estimadas pelo valor global e referem-se à Administração Direta, Indireta e Fundos Municipais.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA Seção I Da Despesa Total

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 23.735.160,00 (Vinte e três milhões, setecentos e trinta e cinco mil, cento e sessenta e um reais), para a Administração Direta, Indireta e Fundos Municipais, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, na forma detalhada entre os órgãos orçamentários Anexo II desta Lei e assim distribuída:

I – Câmara Municipal.....	R\$ 883.008,00
II- Prefeitura Municipal.....	R\$ 22.852.152,00

Seção II Da Distribuição da Despesa pro Funções de Governo



Município de Antônio Carlos

Unidade Orçamentária

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º A Despesa fixada segue a programação constante dos quadros e anexos da Lei Federal nº 4.320/64 e demais legislações, apresentada, por Função de Governo e Unidade Orçamentária, no seguinte desdobramento:

Funções de Governo	Valor Fixado
Legislativa	883.008,00
Administração	5.446.800,00
Assistência Social	1.084.700,00
Saúde	5.560.900,00
Educação	5.472.972,00
Previdência	1.367.770,00
Cultura	650.500,00
Saneamento	154.500,00
Urbanismo	1.576.380,00
Gestão ambiental	39.500,00
Agricultura	482.850,00
Transporte	766.000,00
Desporto e Lazer	199.280,00
Reservas de Contingência	50.000,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PRA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 5º Em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, às dotações do presente orçamento até o limite de 60% (sessenta por cento), conforme o que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

Art. 6º Até o limite previsto no artigo anterior, os créditos adicionais serão abertos, com a utilização de recursos provenientes de:

I – Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;

II – Excesso de arrecadação;

III – Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 7º Fica o Executivo, mediante decreto, autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na presente lei, e em créditos adicionais, e ainda, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fica o Executivo, mediante ato administrativo, autorizado a modificar, no Sistema Orçamentário e Financeiro, o crédito consignado na especificação da fonte e destinação de recursos do orçamento municipal de 2017, para fins de adequação da prestação de contas ao detalhamento contido no sistema informatizado de contas do municípios – SICOM, instituído pelo Tribunal de contas do Estado de Minas Gerais.

TÍTULO II DA DESPESA DE INVESTIMENTO

Art. 9º A despesa fixada para a realização de investimento, foi programada com base na Lei de Diretrizes orçamentárias, bem como a programação para o exercício financeiro de 2017, constante do Plano Plurianual pra o período de 2014/2017, com o seguintes desdobramentos:

FUNÇÕES DE GOVERNO	TOTAL
LEGISLATIVO	12.000,00
ADMINISTRAÇÃO	225.000,00
SAÚDE	0000000000
EDUCAÇÃO	575.000,00
CULTURA	100.000,00
BEM ESTAR	220.000,00
URBANISMO	100.000,00
AGRICULTURA	70.000,00
TRANSPORTE	50.000,00
DESPORTO E LAZERO	50.000,00

Art. 10. As fontes de receita, para a cobertura das despesas de investimento fixadas no artigo anterior, são estimadas, conforme estabelecido

RECEITA	TOTAL
RECURSOS PRÓPRIOS	200.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	00000
TRANSFERENCIAS CONV. UNIÃO	00000
TRANSFERENCIAS CONV. ESTADO	300.000,00

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11. Integram a presente lei, os quadros e anexos, estabelecidos na Lei nº 4.320/64 e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público estabelecidas pelas portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, dentre outras legislações pertinentes.

Art. 12. Os recursos financeiros a serem transferidos ao Poder Legislativo no exercício de 2017 serão realizados até o dia 20 de cada mês a razão de 1/12 (um doze avos) da previsão orçamentária para a Câmara Municipal.

Art. 13. Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 14. Para Fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II da Constituição, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e legislação municipal.

Art. 15 Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – efetuar operações de créditos, nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição federal oferecendo, como garantia o produto da arrecadação de Receitas Orçamentárias Próprias ou Transferidas, obedecidos os dispositivos contidos no art. 32, da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04 de maio de 2000 e resoluções do Senado Federal;

II – realizar operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária – ARO, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município observado os preceitos legais vigentes;

III – adotar medidas para, em decorrência de alteração da estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental dos órgãos da Administração Direta e Indireta, efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

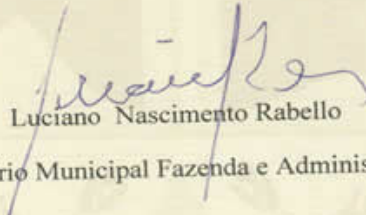


Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, 30 de Novembro de 2016


Adjilson Antônio de Oliveira
Contador


Luciano Nascimento Rabello
Secretário Municipal Fazenda e Administração


Marcos Eduardo Villanova
Contador


Raimundo Nonato Marques
Prefeito Municipal